

Zimbra

compras@loterj.rj.gov.br

Pregão Eletrônico nº 001/2025 - solicitação de esclarecimentos**De :** GESTÃO LICITAÇÃO

seg., 28 de jul. de 2025 13:49

 1 anexo**Assunto :** Pregão Eletrônico nº 001/2025 - solicitação de esclarecimentos**Para :** compras@loterj.rj.gov.br

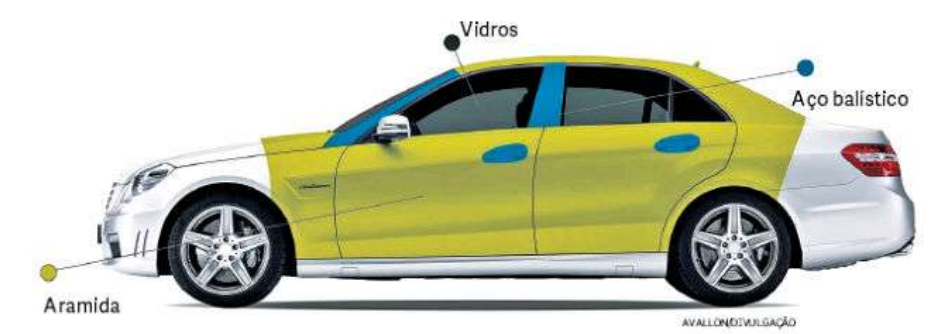
Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

Obdi Locação de Veículos Ltda, inscrita no cnpj 09.546.840/0001-29, interessada em participar do pregão eletrônico nº 001/2025, vem, mui respeitosamente questionar:

1. Serão aceitos veículos Corolla xei com potência de 175 cv e capacidade de combustível de 50 litros?
2. Para melhor precificação com o kit strobo led na dianteira e traseira e a sirene solicitamos as especificações técnicas.
3. A blindagem automotiva possui um projeto homologado pelas montadoras. Citando um exemplo como o Corolla, a Toyota já tem desenvolvido junto aos seus engenheiros um projeto de blindagem automotiva para veículos sedan. Esse projeto é desenvolvido pensando na proteção 100% dos passageiros.

É realizado testes balísticos, onde comprovam sua eficiência. Alguns itens adicionais acrescentam apenas peso, não alterando sua proteção balística.

Conforme exibido na imagem abaixo:



Visto isto alertamos que:

A Blindagem do capô é desnecessária, pois existe a proteção completa entre o painel e o motor abaixo das palhetas do limpador do para-brisa (Churrasqueira);
Blindagem do tanque de combustível é desnecessária, pois só irá agregar peso na Blindagem numa área que já é protegida;
Blindagem do assoalho também é desnecessária, pois agrega peso, e as áreas mais afetadas por projéteis são os vidros e portas;
A blindagem é realizada atrás dos bancos traseiros, com isso não existe a necessidade de blindar o porta-malas, só vai agregar peso desnecessário e não vai mudar em nada a proteção dos passageiros.
As cintas de aço viraram um item obsoleto pois poucas empresas fazem a troca das cintas, além de rasgar o pneu com maior facilidade.

Esses itens solicitados como adicionais, **só vão acrescentar peso (55 quilos a mais) e aumento de valor e, não terá alteração de proteção adicionais**, com isso, podem não ser ideais, como por exemplo:

- a. Aumento de peso e impacto na performance:
"A blindagem completa, especialmente no tanque de combustível, assoalho, porta-malas, aumenta significativamente o peso do veículo. Esse peso extra pode comprometer a performance, a agilidade e a eficiência do veículo, além de aumentar o consumo de combustível."
- b. Redução da mobilidade e manobrabilidade:
"Com o peso adicional, o veículo pode ficar menos ágil e mais difícil de manobrar, o que pode ser uma desvantagem em situações que exigem rapidez e precisão."

Embora a blindagem seja essencial para segurança, é importante equilibrar proteção e desempenho, buscando soluções que ofereçam segurança eficaz sem comprometer demais a mobilidade e a eficiência do veículo.

Pelo exposto acima questionamos se serão aceitos veículos blindados conforme projeto aprovado pelas montadoras, desconsiderando a blindagem do capô, assoalho e cintas de roda.

4. Para melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo.

5. CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE:

"Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á **por pessoa jurídica** registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere." art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019

Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que a LOTERJ altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, do registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado).

Frisamos que não é o certificado de blindagem do veículo ou o certificado de registro da empresa blindadora, mas sim da empresa que locará para a Loterj os veículos.

6. Prazo de entrega de 30 dias é inexecutável, visto que após colocado pedido de compra as montadoras estão levando em torno de 90 dias para entrega dos veículos. Acrescenta-se ainda o prazo de 40 a 50 dias para a empresa blindadora realizar a blindagem. Pelo motivo elencado, questionamos se o prazo de entrega poderá ser dilatado para 90 (noventa) dias.

7. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da contrata por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

-

No aguardo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Márcia Esmanhoto
Departamento de Licitações